



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 26/2018

Projeto de Lei nº 105/2017

Autoria do Vereador Dr. Jorge Parada

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Toda obra da Construção Civil a ser executada no Município de Ribeirão Preto terá, obrigatoriamente, de apresentar no início das obras, Programa de Prevenção de Acidentes no Trabalho.

Parágrafo Único - Este Programa será elaborado por um profissional especialista em segurança do trabalho, e regularmente inscrito no Conselho de sua Classe Profissional.

Artigo 2º - No Programa de Prevenção de Acidentes no Trabalho deverão constar as várias etapas da obra, cada qual com os tipos de máquinas e equipamentos de segurança, individual e coletivo a serem utilizados, bem como os métodos de trabalho a serem desenvolvidos.

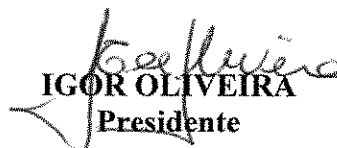
Artigo 3º - Esta lei não desobriga o cumprimento da legislação trabalhista de segurança em vigor.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 9 de março de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente